



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro**

Jogo SO106: **UMUARAMA FUTSAL X FOZ CATARATAS/POKER**

Data/local: 25/08/2021 – Umuarama/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr LUCIANO MALUF MENEGASSO, médico da equipe UMUARAMA FUTSAL, Registro 57034, com fundamento no relatório do árbitro auxiliar, bem como relato do anotador da partida constantes na Súmula por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após ser expulso por dupla punição, invadir a quadra de jogo e se dirigir em direção ao árbitro auxiliar segurando uma tesoura e intimidando aquele com ameaças.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relato do árbitro auxiliar da partida, aos 30':46'' da partida o médico ora denunciado foi expulso após receber o segundo cartão amarelo pois, após a marcação de uma falta a favor da sua equipe aplaudiu de forma irônica a marcação e proferiu as seguintes palavras “aleluia marcaram uma pra nós”.

Ainda segundo relato do árbitro auxiliar, após a expulsão o mesmo se posicionou do lado oposto do banco de reservas, momento este em que o senhor Luciano invadiu a quadra de jogo e foi em sua direção segurando uma tesoura e proferiu as seguintes palavras “você é um ladrão filho da puta, sem caráter safado, vai apanhar hoje aqui, eu quero ver você passar lá no túnel pra ir pro vestiário, você tem que passar lá”, tendo que ser contido por jogadores da sua equipe, que o retiraram da quadra. Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o médico denunciado nas penas do art. 243-C e art. 258 B, ambos do CBJD.ⁱ

Sr NEI VICTOR, Técnico da equipe UMUARAMA FUTSAL, Registro do Cref 002676P/PR, com fundamento no relatório do árbitro principal, bem como relato do anotador da partida constantes na Súmula por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após ser expulso por dupla punição, invadir a quadra de jogo e se dirigir em direção ao árbitro principal, sendo contido pelos atletas e dirigentes da sua equipe, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pelo árbitro auxiliar, sendo necessária ainda a intervenção da guarda municipal.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 32':56'' da partida o técnico ora denunciado foi expulso após receber o segundo cartão amarelo pois, após a marcação de um tiro de canto pelo árbitro auxiliar o senhor Nei reclamou acintosamente, o mesmo já havia recebido um cartão amarelo aos 30':03'' por reclamar das decisões da equipe de arbitragem durante a partida, o que resultou em sua expulsão.

Ainda segundo relato do árbitro principal, após a expulsão o mesmo se dirigiu até o árbitro principal e proferiu as seguintes palavras “seus ladrões vagabundos, nunca mais vão apitar aqui” “vocês são uns bostas” “volta pra Cascavel roubar la” “aqui é sempre assim vocês roubam de nós”, o técnico foi contido pelos atletas e dirigentes de sua equipe, bem como pelo árbitro auxiliar, sendo necessária a intervenção da guarda municipal. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o técnico denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II e art. 258 B, ambos do CBJD.ⁱⁱ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face do atleta **LEANDRO ALVES FERRAZ**, Registro FPFS 437519, camisa de número 04, da equipe UMUARAMA FUTSAL, que foi expulso aos 31':31" de partida após cometer uma falta passível de punição com cartão amarelo, como o atleta já havia recebido cartão amarelo anteriormente o mesmo foi expulso por dupla punição.

Considerando que a expulsão se deu por dupla punição e considerando que o atleta deixou a quadra sem causar maiores problemas para a continuidade da partida, deixo de oferecer denúncia no presente caso.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ⁱ Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

ⁱⁱ Art. 258, § 2º, II. desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.